



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1625, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição financeira, por meio de assinatura de convênio, para a ASPRAFAN, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, contribuição financeira e assinar convênio com a ASPRAFAN – Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno, até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para auxílio na realização do XL Torneio Leiteiro e XXV Exposição Agropecuária do Município de Nazareno que acontecerá no Parque de Exposições José Vespasiano de Abreu, localizado na Rua Pierre Cartianu, nº 61, Bairro Bela Vista – Nazareno/MG.

§ 2º Para transferência da contribuição financeira mencionada no caput, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, assim como o Plano de Trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:
02.009.000-20.606.0068.2.421-3350.41.00 – Ficha 00681

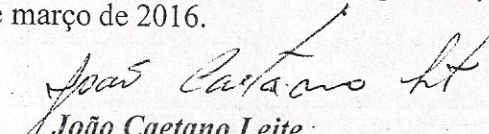
Art. 3º O município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar Plano de Trabalho e as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.

Art. 4º A entidade beneficiada com a contribuição autorizada por esta Lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Nazareno, 09 de março de 2016.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ – CENTRO – CEP.: 36.370-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
09/03/16 a 16/03/16
João Luiz Andrade Silva
Contratador Interno
CPF 552.981.656-91